



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00260/2021

Data de autuação
02/06/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? CEI, LO		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	01/06/2021 21:12:28	Data da assinatura:	01/06/2021 21:13:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
01/06/2021

"DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA** o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no município de Santa Quitéria – CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Tânia Maria Lima da Silva nasceu em 11 de julho de 1967, em Santa Quitéria - CE, filha de José Ribamar da Silva e Rufina Pires de Lima. Casou-se com João Barbosa Martins, cuja união gerou dois amados filhos, João Paula da Silva e Tamara da Silva Martins.

Cursou o ensino primário na Escola Cel. Manoel Rufino Magalhães (1984), o segundo grau no Centro Educacional Fonseca Lobo (1987) e teve sua formação acadêmica na UVA – Universidade Estadual Vale do Acaraú, com mestrado em pedagogia (Licenciatura Plena) e especialização em Gestão e Direção Escolar (2011)

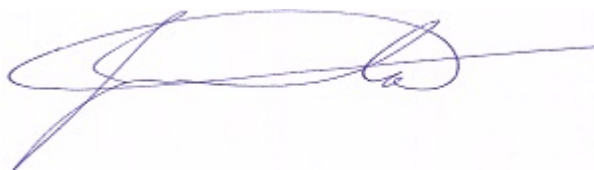
Iniciou suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Santa Quitéria em 1984 como atendente de serviços médicos, sendo efetivada em maio de 1998 por meio de concurso público como Agente Administrativa, época em que foi nomeada Diretora de Recursos Humanos, bem como Diretora de Finanças.

Licenciada dos serviços público municipal, por interesse particular no período de 2001 a 2005, exerceu a função de gerente da Empresa LIMA PETROLEO – Auto Posto Quiteriense, retornando a Prefeitura em 2006 na função de Agente Administrativo. Em agosto de 2011 foi nomeada ao cargo de Diretora Escolar na Creche/Escola Julita Lobo, passando pela Creche/Escola Francisca Geracina Lobo, também como Diretora e a partir de 2013, continuou como Diretora, desta vez na Creche/Escola Antônia Cilene Alves de Castro, onde sua trajetória foi interrompida em decorrência de seu falecimento.

Foram anos dedicados à sua profissão, que exerceu com zelo, denodo e obstinação, demonstrando ali sua competência e empenho pelo que fazia. Temente a Deus, frequentava com esmero as atividades religiosas da padroeira Santa Quitéria, bem como as festividades de nossa Sra. das Graças, padroeira do seu bairro Boa Vida.

Por fim, foi exemplo de esposa dedicada e excelente mãe. Tinha facilidade em fazer amizades e por isso construiu um vasto ciclo de amigos fieis sendo recompensada pelas presenças marcantes de todos eles nos momentos mais difíceis de sua vida. Faleceu em 29 de julho de 2015.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: TANIA MARIA LIMA DA SILVA

MATRICULA:

0198770155 2015 4 00007 365 0004344 08

SEXO

Feminino

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

Civilmente Solteira - 48 anos

NATURALIDADE

Fortaleza - Ceará

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF nº. 259.852.803-49
Identidade nº2008983452-0 SSP-CE
Titulo nº 175964307/36

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Ribamar da Silva e Rufina Pires Lima.

À rua Maestro João Evangelista de Lima, bairro Boa Vida- Santa Quitéria-Ceará.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e nove de julho de dois mil e quinze, às 08hs:10min

DIA

29

MÊS

07

ANO

2015

LOCAL DE FALECIMENTO

À rua Maestro João Evangelista de Lima, bairro Boa Vida- Santa Quitéria-Ceará.

CAUSA DA MORTE

Falência Múltipla de Órgãos/Câncer Mamas.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

No Cemitério São Benedito em Santa Quitéria-Ceará

DECLARANTE

João Barbosa Martins.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Luis Ferreira de Matos, CRM- 9016.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

TANIA MARIA LIMA DA SILVA, era professora.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou-fé
Santa Quitéria-Ce, 06 de agosto de 2015

Oficial Registrador: QUITÉRIA VANILDA LOBO MESQUITA

Município/UF: SANTA QUITÉRIA - CE

Endereço: Rua Adroaldo Martins, nº 246, Centro.



Quitéria Aleksandra L. Braga Lima
Quitéria Aleksandra L. Braga Lima
SUBSTITUTA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/06/2021 10:44:16	Data da assinatura:	02/06/2021 13:04:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/06/2021

LIDO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	09/06/2021 16:10:13	Data da assinatura:	09/06/2021 16:10:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

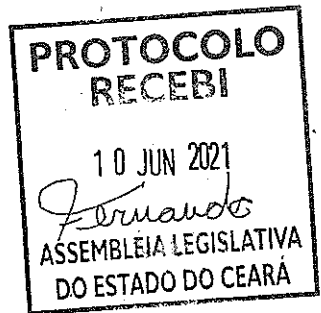
Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 10 de junho de 2021

Ofício nº 088/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00260/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Ofício GAB Nº 1677/21
Ref. Proc. nº 05492937/2021 – VIPROC

Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 088/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00260/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Jeová Mota, que denomina Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva, o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Município de Santa Quitéria/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia do despacho emitido pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT, desta Secretaria da Educação – SEDUC/CE, com as informações, acerca do pleito.

Atenciosamente,



Stella Cavalcante

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

Zimbra

darlan.sales@seduc.ce.gov.br

Re: Denominação do CEI de Santa Quitéria**De :** joanadarc <joanadarc@seduc.ce.gov.br>

Qui, 01 de jul de 2021 15:01

Assunto : Re: Denominação do CEI de Santa Quitéria

2 anexos

Para : Antonio Darlan Silva Sales
<darlan.sales@seduc.ce.gov.br>**Cc :** Caio Timbó <caio.timbo@seduc.ce.gov.br>, Veranice
Paiva Pinto <veranice.paiva@seduc.ce.gov.br>,
Bruna Alves Leão <bruna.alves@seduc.ce.gov.br>

Prezado Darlan,

Boa tarde!

Com os nossos cumprimentos, no intuito de contribuirmos para a resposta ao ofício de nº 088/2021, referente ao projeto de Lei nº 0260/2021, que denomina de MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA, o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no município de Santa Quitéria, emitido pelo Exmº Sr. Deputado Estadual Jeová Mota, informamos que:

3. R: O Centro pertencerá ao domínio público municipal;
4. R. A unidade já está oficialmente denominada, conforme informações cedidas pela Senhora Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio, Secretária de Educação deste município, no ofício nº 130/2021 em anexo.

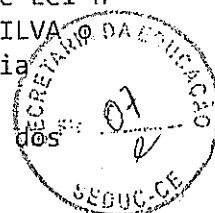
Atenciosamente,

Joana D'arc Maia Feitosa Correia
COPEM/SEDUC**De:** "Antonio Darlan Silva Sales" <darlan.sales@seduc.ce.gov.br>**Para:** "joanadarc" <joanadarc@seduc.ce.gov.br>**Cc:** "Caio Timbó" <caio.timbo@seduc.ce.gov.br>, "Veranice Paiva Pinto"
<veranice.paiva@seduc.ce.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 23 de junho de 2021 16:58:19**Assunto:** Denominação do CEI de Santa QuitériaPrezada Joana,
Bom dia!

Reporto-me ao Centro de Educação Infantil - CeI localizado no município de Santa Quitéria.

Com o intuito de responder ao ofício de nº 088/2021 referente ao projeto de Lei nº 0260/2021, que denomina de MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA Centro de Educação Infantil - CeI, localizado no município de Santa Quitéria

, emitido pelo Exmº Sr. Deputado Estadual Jeová Mota, solicitamos resposta dos itens descritos abaixo;





Ofício nº 130/2021

Santa Quitéria-CE, 30 de junho de 2021.

De: Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio – Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Quitéria

Para: Joana D'arc Maia Feitosa Correia – COPEM/SEDUC

Prezado Senhora,

Em resposta ao ofício recebido por e-mail no dia 24 de junho de 2021, informamos que a Unidade denominada Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva, o centro de Educação Infantil – CEI, localizado no município de Santa Quitéria, oficialmente denominada através da Lei nº 873, de 25 de agosto de 2015.

Comunicamos ainda, que a referida escola não possuía prédio próprio e mudava de endereço sempre. Com a vinda da CEI para o município, estamos remanejando-a para as dependências do no prédio.

Na certeza de ter respondido e esclarecido a solicitação feita, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio
Secretária de Educação





FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

Nº Processo: 05492937/2021

De: Gestão de Obras/COINT/SEDUC

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Para: SEXEC

Assunto: Centro de Educação Infantil/CEI, no município de Santa Quitéria/CE.

Data do Despacho: 12/07/2021

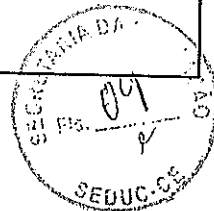
À SEXEC,

1. Em resposta ao Ofício nº 088/2021-PROC, datado de 10 de junho de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 00260/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Jeová Mota, que solicita a denominação de **MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA LIMA DA SILVA**, o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no município de **Santa Quitéria/CE**, segue as informações com as indagações de cada, item:
2. Em referência ao item "1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará", informamos que os recursos orçamentários para implantação deste CEI, são oriundos do contrato de financiamento com o BNDES e Tesouro do Estado do Ceará e convênio com a Prefeitura de Santa Quitéria
3. Em relação ao item 2, informamos que os recursos são 80% de responsabilidade do Estado sendo financiado com recursos do Tesouro e BNDES, e 20% da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu. E no que diz respeito aos itens 5 e 6, esclarecemos que o referido objeto encontra-se concluído.
4. Quanto as indagações dos itens 3, 4, respondidas pela COPEM através do e-mail anexo à fls. 03.

Atenciosamente,


Veranice Paiva Pinto
Gestão de Obras

Antônio Caio de Abreu Timbó
Coordenador de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados 



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0260/2021- ENCAAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/07/2021 09:15:37	Data da assinatura:	15/07/2021 09:15:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0260/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	05/08/2021 09:41:20	Data da assinatura:	05/08/2021 09:41:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 260/2021

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA

MATÉRIA: DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 260/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Dr. JEOVÁ MOTA** que **denomina Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva o Centro de Educação Infantil - CEI localizado no Município de Santa Quitéria - CE.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de **MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA** o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no município de Santa Quitéria – CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Tânia Maria Lima da Silva nasceu em 11 de julho de 1967, em Santa Quitéria - CE, filha de José Ribamar da Silva e Rufina Pires de Lima. Casou-se com João Barbosa Martins, cuja união gerou dois amados filhos, João Paula da Silva e Tamara da Silva Martins.

Cursou o ensino primário na Escola Cel. Manoel Rufino Magalhães (1984), o segundo grau no Centro Educacional Fonseca Lobo (1987) e teve sua formação acadêmica na UVA – Universidade Estadual Vale do Acaraú, com mestrado em pedagogia (Licenciatura Plena) e especialização em Gestão e Direção Escolar (2011)

Iniciou suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Santa Quitéria em 1984 como atendente de serviços médicos, sendo efetivada em maio de 1998 por meio de concurso público como Agente Administrativa, época em que foi nomeada Diretora de Recursos Humanos, bem como Diretora de Finanças.

Licenciada dos serviços público municipal, por interesse particular no período de 2001 a 2005, exerceu a função de gerente da Empresa LIMA PETROLEO – Auto Posto Quiteriense, retornando a Prefeitura em 2006 na função de Agente Administrativo. Em agosto de 2011 foi nomeada ao cargo de Diretora Escolar na Creche/Escola Julita Lobo, passando pela Creche/Escola Francisca Geracina Lobo, também como Diretora e a partir de 2013, continuou como Diretora, desta vez na Creche/Escola Antônia Cilene Alves de Castro, onde sua trajetória foi interrompida em decorrência de seu falecimento.

Foram anos dedicados à sua profissão, que exerceu com zelo, denodo e obstinação, demonstrando ali sua competência e empenho pelo que fazia. Temente a Deus, frequentava com esmero as atividades religiosas da padroeira Santa Quitéria, bem como as festividades de nossa Sra. das Graças, padroeira do seu bairro Boa Vida.

Por fim, foi exemplo de esposa dedicada e excelente mãe. Tinha facilidade em fazer amizades e por isso construiu um vasto ciclo de amigos fieis sendo recompensada pelas presenças marcantes de todos eles nos momentos mais difíceis de sua vida. Faleceu em 29 de julho de 2015.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as **competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de “ **Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva o Centro de Educação Infantil - CEI - localizado no Município de Santa Quitéria - CE.** Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de **Tânia Maria Lima da Silva** (filha de José Ribamar da Silva e Rufina Pires Lima), falecida em 29 de julho de 2015. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício nº 088/2021-PROC, datado de 10 de junho de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício nº 130/2021 da (COPEM/SEDUC)Secretaria de Educação de Santa Quitéria, datado em 30 de JUNHO de 2021, que tal escola foi oficialmente denominada e a Gestão de Obras/COINT/SEDUC) responde as perguntas do citado ofício:

- Que os recursos financeiros para a construção do CEI são oriundos do contrato do financiamento do BNDS e Tesouro do Estado do Ceará e Covênio com a Prefeitura de Santa Quitéria., sendo 80% responsabilidade do Estado financiado com recursos do Tesouro e 20% da Prefeitura Municipal e que já se encontra com obra concluída. Que já foi oficialmente nomeada de MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA e que pertencerá ao domínio público municipal.

Com as respostas do ofício, vimos que existem razões que comungam para a prolação do parecer favorável.

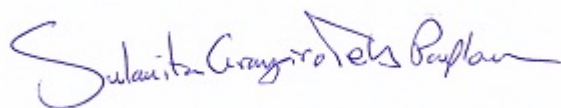
Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 260/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/08/2021 12:53:18	Data da assinatura:	05/08/2021 12:53:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/08/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 260/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	06/08/2021 12:17:09	Data da assinatura:	06/08/2021 12:17:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita de Helio das Chagas Leitao Neto.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNA DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	09/08/2021 14:05:35	Data da assinatura:	09/08/2021 14:06:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00260/2021		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	10/08/2021 15:57:47	Data da assinatura:	10/08/2021 15:57:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
10/08/2021

Projeto de Lei de Nº 00260/2021, de autoria do Deputado Jeová Mota

Matéria: Denomina Mãe Trabalhadora Diretota Tânia Maria Lima da Silva o Centro de Educação Infantil- CEI, localizado no município de Santa Quitéria.

Em trâmite nesta Casa Legislativa sob o nº **00260/2020**, a proposição em epígrafe, versa sobre assunto de grade relevo, tornando-se, portanto, como merecedora de acolhimento.

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em somos de parecer **FAVORÁVEL** ao regular trâmite do Projeto de Lei por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O.12.12.96

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/08/2021 16:55:03	Data da assinatura:	11/08/2021 16:55:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 11/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/08/2021 09:23:19	Data da assinatura:	25/08/2021 15:41:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, apresentando uma grafia fluida e estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E CINCO

**DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA
TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 12 de agosto de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir, sob o aspecto da formação socioeducativa, para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, a educação e o exercício da cidadania, preservando o caráter, o respeito, os valores morais, o equilíbrio, a educação e a lealdade, além do respeito mútuo e da disciplina.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.627, 20 de agosto de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA EDMILSON PEREIRA PINHO A ARENINHA TIPO II, CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Edmilson Pereira Pinho a Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.628, 20 de agosto de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MÃE TRABALHADORA DIRETORA TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Mãe Trabalhadora Diretora Tânia Maria Lima da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº486/2021 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **ALDERI SILVA RODRIGUES**, ocupante da graduação de ST PM, matrícula nº 800.018-2-7, deste Órgão, a **viajar** à cidade de ICAPUI/CE, no dia 31/07/2021 a fim de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 30 de julho de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº487/2021 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **THIAGO VENANCIO TEIXEIRA**, ocupante da graduação de SD PM, matrícula nº 800.088-9-9, deste Órgão, a **viajar** à cidade de ICAPUI/CE, no período de 28/07/2021 a 02/08/2021 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, concedendo-lhe o direito a 5 (cinco) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 337,32 (trezentos e trinta e sete reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 20 de julho de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº488/2021 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, concedendo-lhes o direito a 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 30 de julho de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº488/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Bento da Silva Filho	ST PM	800.053-6-9	V	01/08/2021 a 03/08/2021	A serviço da Casa Militar no município de Jaguaratama/CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
Marcos José de Queiroz Torres	1º Sgt PM	799.858-1-3	V	01/08/2021 a 03/08/2021	A serviço da Casa Militar no município de Jaguaratama/CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33

*** **

PORTARIA CM Nº489/2021 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR